CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 03 / 2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 03/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE FEVEREIRO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

ATA Nº 03/2021

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATAS DA REUNIÃO ANTERIOR

---------***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** ----------

A Ata número 02 de 27 de janeiro de 2021, foi aprovada por unanimidade, e vais ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário.

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 9 de fevereiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.282.079,31€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco euros e vinte e um cêntimo.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2021/01/25, Proc. n.º 106/1995 – Deferir a Bruno Filipe Matos Rito, residente na Estrada do Cardal, nº 115, Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação de habitação, e construção de anexo, piscina e muro, no prédio sito na Estrada do Cardal, nº 115, Cardal / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 96 de 26 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnico / Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: – Empreitada de "Remoção de fibrocimento do Jardim de infância de Atalaia, do Bloco C da Escola C+S, D. Maria II, de Vila Nova da Barquinha e da Escola EB1 de Praia do Ribatejo"/ Confirmação da Validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da fase de projeto para a fase de obra/ Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 26 de janeiro de 2021 do Sr. Presidente, pelo qual o Plano de Segurança e Saúde da fase de projeto para a fase de obra, da Empreitada de "Remoção de Fibrocimento do Jardim de infância de

Atalaia, do Bloco C da Escola C+S, D. Maria II, de Vila Nova da Barquinha e da Escola EB1 de Praia do Ribatejo", foi devidamente aprovado.

DELIBERAÇÃO Nº 022/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 26 DE JANEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO QUAL, FOI CONFIRMADA A VALIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA FASE DE PROJETO E DA FASE DE OBRA DA EMPREITADA DE REMOÇÃO DE FIBROCIMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ATALAIA, DO BLOCO C DA ESCOLA C+S D. MARIA II E DA ESCOLA EB1 DE PRAIA DO RIBATEJO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 26 de janeiro de 2021, do Grupo Parlamentar Os Verdes

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 620/XIV/2ª /Procede à Reposição de Freguesias

Síntese:

Por email de 26 de janeiro de 2021 do Grupo Parlamentar "Os Verdes", foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do Projeto de Lei nº 620/XIV/2.ª, que visa proceder à Reposição de Freguesias, e que se encontrava agendado para discussão no Plenário Assembleia da República para o dia 29 de janeiro de 2021.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 28 de janeiro de 2021 da Aprovarelatorio- Consultoria e Formação

ASSUNTO: Dia Internacional da Proteção de Dados / Executivo Municipal

Síntese:

Por ofício refª. 115 de 28 de janeiro de 2021 da Aprovarelatorio- Consultoria e Formação, foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do trabalho desenvolvido pela referida entidade, no âmbito do Regulamento Geral da Proteção de Dados, que desde o dia 28 de maio de 2018, vincula as Autarquias Locais em domínios como a imperatividade da publicação, nos seus sítios institucionais, de uma politica de privacidade, da nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados, bem como a necessidade de formar todos os seus colaboradores que diretamente fazem tratamento de dados pessoais.

Nestes termos, e uma vez que a Aprovarelatorio- Consultoria e Formação, se dedica à área da Administração Municipal, uma vez que aliam a sua experiência em Administração Autárquica com o conhecimento teórico, pretendem constituir-se como parceiro especializados do Município.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Comandante da Brigada Mecanizada

ASSUNTO: Inicio de funções ao Comando da Brigada Mecanizada

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, cópia da carta do Sr. Brigadeiro-General – Sr. Sérgio Augusto Valente Marques, que ao iniciar funções de Comandante da Brigada Mecanizada de Santa Margarida, veio apresentar os seus cumprimentos e manifestar a sua total disponibilidade e empenho, com vista ao aprofundamento dos laços de cooperação institucional, que desde sempre tem sido mantido.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 6/2021 de 3 de fevereiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Qualificação de Projetos de Interesse Municipal e minuta de Contrato

A proposta de deliberação sustenta:

"A criação de instrumentos de política autárquica que promovam o crescimento económico, a atração de investimentos, e a criação de emprego por parte do Município de Vila Nova da Barquinha insere-se na promoção e no desenvolvimento do nosso território, enquadra-se na alínea m), do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O mesmo diploma prevê, expressamente, que a câmara Municipal possui a competência material para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cf. alínea ff), do nº 1 do artigo 33º do mesmo Regime.

Na sequência destes normativos legais foi criado o Regulamento nº 759/2018-Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas, Barquinha Mais Investimento, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 216, 9 de novembro de 2018, aprovado na

Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2018 e na assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018.

Determina o *"Artigo 2º - Entidades beneficiárias. São beneficiários potenciais dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento as entidades empresariais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham implementar projetos de desenvolvimento com tradução na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha e* ***cujo interesse municipal seja formalmente reconhecido*** *pelo Município."*

O art.º 4.º, deste Regulamento, concretiza aquilo que se entende por interesse municipal:

Todos aqueles cuja implementação se traduza diretamente na criação de um mínimo de 10 postos de trabalho o que tem forçosamente de ocorrer durante o período em que vigorem os apoios municipais previstos no Regulamento (5 anos), salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, o que deve ficar claramente explicitado na sede contratual (contrato escrito) prevista no artigo 14º, Contrato de concessão de apoios municipais, já presente a reunião de Executivo e aprovado, por unanimidade, em 27 de janeiro do corrente ano.

Os apoios de natureza fiscal a atribuir às empresas consistem na isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais: a) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; b) Imposto Municipal sobre Imóveis; c) Derrama, bem como outros apoios de natureza não tributária que consistem na isenção de pagamento das taxas municipais, receitas do município – concretizadas no contrato, art.º 4.º alínea d) – devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao tal projeto empresarial.

- Que a Câmara Municipal delibere **qualificar de interesse municipal** os projetos a implementar no CDN, cujos pedidos se juntam em anexo:

NIPC 516809 903, Metric Argument;

NIPC 515914029, Celestial Molecule / NIPC 515551481, Mandara;

NIPC 515922722, Nuvens Vivazes;

NIPC 500843031, JJM Esperança;

- Que estes pedidos de qualificação de interesse municipal, bem como a minuta do contrato de concessão de apoios municipais, sejam remetidos à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação".

DELIBERAÇÃO Nº 023/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO INTERESSE MUNICIPAL OS PROJETOS A IMPLEMENTAR NO CDN, MELHOR IDENTIFICADOS NA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER OS REFERIDOS PEDIDOS DE QUALIFICAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL E A MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 3 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português

ASSUNTO: Proposta de apreciação da especialista das iniciativas sobre as freguesias

Síntese:

Por email de 3 de fevereiro de 2021 do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português, foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, da proposta de inclusão de ponto na Ordem de Trabalhos da reunião da Comissão de Administração Pública, que se

encontrava agendada para o dia 2 de fevereiro de 2021, relativo à definição da metodologia do processo de especialidade das iniciativas legislativas que versam sobre as freguesias.

O PCP – Partido Comunista Português encontra-se disponível para que, de uma forma célere, seja encontrada uma solução que vá ao encontro das reivindicações das populações e que permita criar um quadro legislativo que possibilite devolver as freguesias às populações a tempo da sus concretização com as próximas Eleições Autárquicas.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 3 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PSD– Partido Social Democrata

ASSUNTO: Pergunta nº 1150/XIV (2ª) / Beneficiação das estações ferroviárias do Médio Tejo (Ortiga / Mação, Alferrarede-Abrantes, Vila Nova da Barquinha e Santa Margarida)

Síntese:

Por email de 3 de fevereiro de 2021 do Grupo Parlamentar do PSD – Partido Social Democrata, tomou conhecimento o Órgão Executivo Municipal, da pergunta nº 1150/XIV/2ª, colocada ao Sr. Ministro das infraestruturas e habitação, relativa à beneficiação das estações ferroviárias do Médio Tejo (Ortiga / Mação, Alferrarede-Abrantes, Vila Nova da Barquinha e Santa Margarida.

O referido Grupo Parlamentar pretender obter esclarecimentos relativamente as seguintes questões:

1 – Para quando está previsto o início das obras de requalificação em cada uma das estações - Ortiga / Mação, Alferrarede-Abrantes, Vila Nova da Barquinha e Santa Margarida?

2 – Qual o tipo de intervenção que está prevista em cada uma das estações identificadas, e em particular a Estação de Alvega-Ortiga no que diz respeito aos acessos à plataforma para pessoas com mobilidade mais reduzida?

3 – Qual o montante financeiro previsto para o investimento em cada uma destas cinco estações ferroviárias e para quando está previsto o término das respetivas intervenções?

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 1 ao Orçamento da Despesa de 2021 e alteração nº 1 às Atividades Mais Relevantes/Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o Despacho do Sr. Vice-Presidente de 5 de fevereiro de 2021, pelo qual a alteração nº 1 ao Orçamento da Despesa e a alteração nº 1 às Atividades Mais Relevantes.

As referidas alterações em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 024/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE, VEREADOR SR. RUI CONSTANTINO, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADA A ALTERAÇÃO

Nº 1 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A ALTERAÇÃO Nº 1 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTE /2021".

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 1/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Ferreira Picciochi - Cabeça de Casal da Herança de Beatriz Gaia F. Picciochi

ASSUNTO: Pedido de destaque de parcela

Síntese:

Por requerimento de 8 de janeiro de 2021, requereu o Sr. Manuel Ferreira Picciochi, Cabeça de Casal da Herança de Beatriz Gaia F. Picciochi, residente na Rua Passos Manuel , nº 94 – 3º / Lisboa, na qualidade de herdeiro do prédio sito na Rua Luís Picciochi, Atalaia /Vila Nova da Barquinha, com a área total de 23.552,00m^2, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 77, Secção O (parte) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 477/19880407, da freguesia de Atalaia /Vila Nova da Barquinha, pretendendo destacar deste uma parcela de terreno com a área de 16.261,80m^2, que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido destaque.

A informação técnica sustenta:

"Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 16.261,8m2 de uma propriedade com a área de 23.552,9 m2, inscrita na matriz sob o artigo n.º 77 Secção O (parte), freguesia de Atalaia.

De acordo o nº 4 Art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e sequentes republicações está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Verifica-se a condição referida, pelo que julgo estarem reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente:

Área – 7.291,10m2

Confrontações:

Norte: Manuel Ferreira Picciocchi – cabeça de casal de Beatriz Gaia Ferreira Picciochi

Sul: Rua D. João II

Este: Rua Patriarca D. José

Oeste: Rua Luis Picciochi

Parcela a destacar:

Área – 16.261,80m2

Confrontações:

Norte: R. Luis Picciochi

Sul: Manuel Ferreira Picciocchi – cabeça de casal de Beatriz Gaia Ferreira Picciochi

Este: Cristina M. Picciochi S. Diniz/Herdeiros de José António Picciochi e outro

Oeste: Rua Luis Picciochi

Ambas as parcelas se situam em Espaço Urbano/Urbanizável, face ao PDM, que prevê, entre outros parâmetros, os seguintes valores de edificabilidade:

Índice de ocupação – 0,25

Índice de utilização – 0,5

Cércea – 6,5m"

DELIBERAÇÃO Nº 025/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 16.261,80M2 DA PROPRIEDADE INSCRITA NA MATRIZ SOB O ARTIGO 72, DA SECÇÃO O, COM A ÁREA DE 23.552,90M2, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4 de 5 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Apoios a Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, ano 2020 / Ratificação

Síntese:

Face à situação pandémica COVID-19, o Órgão Executivo Municipal em sua reunião levada a efeito em 4 de abril de 2020, deliberou por unanimidade proceder ao cancelamento dos eventos da responsabilidade do Município ou nos quais este seja parceiro: culturais, desportivos e recreativos, bem como suspender a cedência de equipamentos culturais e desportivos às associações, coletividades e instituições, bem como a cedência de transporte municipal e/ou viaturas municipais, para visitas de estudo ou outras atividades.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o Despacho de 8 de fevereiro de 2021 do Sr. Presidente da Câmara, pelo qual a autorização às cedências efetuadas às instituições, associações e outros organismos do concelho, no âmbito do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município.

DELIBERAÇÃO Nº 026/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR AS AUTORIZAÇÕES DE CEDÊNCIAS EFETUADAS ÀS INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DO CONCELHO, MELHOR IDENTIFICADOS NO MAPA ANEXO À PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 4 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva

Síntese:

Face à situação de pandemia da COVID 19, e por necessidade imperativa de implementação das medidas referidas na orientação 032/2020 da DGS, é necessário garantir que a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva, disponha de meios humanos e materiais necessários à sua aplicação por forma a prevenir, e minimizar, a transmissão da COVID-19, e que esta desempenha um papel ativo na implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como na dinamização de várias atividades com os alunos, assegurando as necessidades das famílias a Vereadora Senhora Maria Honório propôs a celebração de Protocolo de Colaboração, para atuação no âmbito da Componente de Apoio à Família, bem como na realização de atividades com os alunos do 1º Ciclo.

O Protocolo de Colaboração a celebrar, visa a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com os alunos.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 027/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM OS ALUNOS DO 1º CICLO".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

***Dado que a Vereadora Senhora Marina Lopes Honório se encontra em situação de impedimento para discussão e aprovação do próximo ponto, a mesma retirou-se da Reunião de Câmara.**

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 6 de 8 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC

Síntese:

O Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC) é parte integrante de uma escola inovadora do 1.º Ciclo do Ensino Básico [CEB] de Vila Nova da Barquinha [VNB] – Escola Ciência Viva de VNB, e tem como missão envolver os indivíduos, desde a primeira infância, com a Ciência e com os fenómenos científicos, com vista à promoção da sua literacia científica ao longo da vida, através da integração das aprendizagens em ciências, desenvolvidas em contexto formal, não formal e informal.

O referido Centro, tem vindo a ser um parceiro ativo do município de Vila Nova da Barquinha através da realização das mais variadas atividades, nomeadamente na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, tendo este ano dado continuidade ao desenvolvimento do projeto em que todas as oficinas disponibilizadas trabalhem o tema aglutinador "Descobrir, preservar e divulgar o património com Arte & Ciência", para o ano letivo de 2020/2021, aprovado em Conselho Geral.

Face à Pandemia de COVID 19, procedeu à adaptação das suas atividades ao Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas, aplicando as orientações definidas pela Direção Geral de Saúde, pelo que a Vereadora Senhora Marina Honório propôs, a celebração de um Protocolo de Parceria com aquele Centro, que visa a colaboração com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "Descobrir, preservar e divulgar o património com arte & ciência".
b) Coadjuvar os/as professoras titulares do 1° CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
c) Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 028/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS – ASSOCIAÇÃO CIEC, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

***Finda a Discussão e aprovação do Ponto 15 da Agenda de Trabalhos, a Vereadora Senhora Marina Lopes Honório, regressou à Reunião do Executivo.**

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 7 de 8 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Proposta de celebração de Protocolo entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Em 2015 o Executivo aprovou protocolo de colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da

Barquinha (AHBVVNB) que determinava a comparticipação concreta da edilidade no apoio de despesas respeitantes à missão desenvolvida pela Associação;

Considerando que no ano de 2017 o respetivo Protocolo foi renovado, no cumprimento da responsabilidade de proteção civil, manteve os apoios para a atividade operacional e cultural desenvolvida pela Associação;

No ano de 2020 o respetivo Protocolo foi renovado, no cumprimento da responsabilidade de proteção civil, mantendo se os apoios para a atividade operacional e cultural desenvolvida pela Associação, com término a dezembro de 2020;

Considerando que a AHBVVNB é uma pessoa coletiva que detém como objetivos a missão de auxílio a pessoas e bens, afeta recursos técnicos e humanos, e contribui voluntariamente para a concretização dos objetivos de proteção civil, aos quais se acrescenta a dinamização de atividades culturais, prosseguindo como fim a segurança e bem-estar no desenvolvimento do concelho;

Considerando que no âmbito do combate e prevenção da pandemia do COVID-19 que atravessamos a AHBVVNB detém um papel crucial e de estreita colaboração com o município, e no domínio de atuação da proteção civil municipal;

Considerando que a Direção da AHBVVNB deu prioridade ao subsídio operacional referido na proposta de Protocolo, justificando como forma de poder continuar a desenvolver a sua missão e conseguir cumprir as suas obrigações e compromissos de garantir a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade para o efeito uma equipe e intervenção permanente (EIP);

Considerando o término do protocolo em dezembro de 2020, e que a AHBVVNB obriga-se a apresentar o estipulado no Regulamento para atribuição de subsídios aos organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto no diário da República, 2ª série, Nº 54 de 17 de março de 2011.

Face ao exposto propõe-se a aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação em anexo à presente proposta".

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 029/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO APROVARA A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 8 de fevereiro de 2021, do Vereador Sr. Rui Constantino

ASSUNTO: Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta conta Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Face as responsabilidades dos Municípios no que diz respeito a limpeza de faixas limite de estradas e arruamentos sob a sua gestão, bem como na limpeza de terrenos e de áreas de proteção, e a existência da Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, que têm capacidade e competência para a realização deste tipo de trabalhos, acrescido ainda do facto de ter constituída uma Equipa de Sapadores Florestais para a área do Concelho de Vila Nova da Barquinha, o Vereador Sr. Rui Constantino Martins

propôs ao Órgão Executivo a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.

O referido Protocolo estará em vigor até dezembro de 2021 e tem como objetivo a manutenção de todos os caminhos, utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, garantido a boa acessibilidade dos mesmos.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 05).

DELIBERAÇÃO Nº 030/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO PARA A PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE ABRANTES, CONSTÂNCIA, SARDOAL E MAÇÃO, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 42/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Albano Bonneville Homem de Melo

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 1 de fevereiro de 2021, requereu o Sr. Albano Bonneville Homem de Melo, residente na Rua Fernão Penteado, nº 14 / Lisboa, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito na Rua do Tejo e Rua Castelo de Almourol, nº 44 e 46, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, com a área de 3.080,00 m^2, inscrito na matriz predial sob o artigo 120, secção P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 205/19871124, da freguesia de Praia do Ribatejo /Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal certificar nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, se poderá futuramente haver qualquer motivo que impeça a reabilitação do referido prédio.

A informação técnica sustenta:

"Trata-se de pedido de informação prévia de reabilitação de moradia na Praia do Ribatejo, apresentando-se já um estudo prévio da pretensão.

De acordo com o PDM, o local situa-se parte em Espaço Urbano e parte em REN.

Pretende-se recuperar a moradia existente, que tem cave, r/Chão e sótão.

A proposta propõe uma moradia com cave e r/chão, ampliando a mesma ao nível da cave, de modo a incluir algumas ruínas existentes no terreno.

É proposta também a construção de piscina e edifício de apoio a uma cota inferior.

A área da propriedade é de 3.080,0m2, estando em espaço urbano 1.400,0m2

A área de implantação proposta é de 349,10m2 (0,11)

A área de construção proposta – 464,10m2 (0,15)

A proposta está adaptada à topografia do terreno e toda a área de ocupação é proposta no espaço urbano. São também cumpridos os parâmetros edificatórios do PDM, pelo que julgo não haver inconveniente do deferimento da pretensão.

Chama-se a atenção, que o projeto e execução de todas as infraestruturas necessárias à habitabilidade da edificação são da responsabilidade do requerente".

DELIBERAÇÃO Nº 031/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 5 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Transferência de Competências para os Municípios / Taxas de Mera Comunicação Prévia de Espetáculos e Natureza Artística

A Proposta de Deliberação sustenta:

"No quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura, ficou expresso que compete às Câmaras Municipais receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

Nessa sequência, o Decreto-lei n.º 237/2014, de 14 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho, estabeleceu-se no n.º 5 do artigo 35.º que "*os municípios comunicam à IGAC e à entidade gestora do Portal ePortugal, preferencialmente por via eletrónica, as taxas aprovadas e as suas alterações, que são objeto de divulgação no Portal ePortugal no prazo máximo de 60 dias a contar da data de comunicação pelo município*", as quais são fixadas tendo o presente o n.º 2 do citado artigo: "*Os valores das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística são fixados pela assembleia municipal ...*".

Considerando o quadro legal vigente, e com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021, data em que a não aceitação de transferência de competências, tem como causa superveniente

a aceitação tácita das mesmas, pelo que, por imperativo legal, as mesmas transitaram para as competências municipais;

Salvaguardamos, assim, os interesses municipais, uma vez que a receita passa municipal.

Outrossim, cabe ao Município fiscalizar as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

Proponho que se devem manter as taxas ressarcidas ou cobradas no ano de 2020, pela Inspeção Geral de Atividades Culturais (IGAC) para o município da nossa dimensão;

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças, as "*eventuais alterações, serão publicitados em formato papel nos locais públicos de estilo, através de edital, e, ainda, na página eletrónica deste Município (www.cm-vnbarquinha.pt)*".

Face ao exposto, e de acordo com o nº2 do artigo 2º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças, publicado no Diário da República, 2.ª serie, n.º 74 de 28 de março de 2001, com as alterações supervenientes, publicadas no Diário da República, 2.ª serie, n.º 8 de 10 de janeiro de 2010, e Diário da República, 2.ª serie, n.º 51, de 13 de março de 2013; bem como, ao estipulado no nº 3 do artigo 17.º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças que determina: "*Independentemente da atualização ordinária referida nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela anexa.*";

Proponho, para apreciação e deliberação a inclusão do anexo I, quadro XXIII da tabela de taxas e licenças, publicada dos DR´s acima referidos com a designação: "*Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística*". Após aprovação esta alteração deve ser presente à Assembleia Municipal".

DELIBERAÇÃO Nº 032/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE INCLUSÃO DO ANEXO I, QUADRO XXIII À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CONSTANTES DO REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 17º DO REFERIDO REGULAMENTO A REFERIDA ALTERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 8 de fevereiro de 2021, da Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Aprovação de Financiamentos Bancários da Tejo Ambiente

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, as decisões da aprovação de Empréstimos Bancários, tomadas em Assembleia Geral da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, com vista à concretização de operação POSEUR para investimentos na atividade de saneamento, resíduos e abastecimento de público de água, a realizar no concelho de Vila Nova da Barquinha, e a curto prazo também no concelho de Mação.

DELIBERAÇÃO Nº 033/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR AS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS PARA FINANCIAMENTO BANCÁRIO DA TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A., MELHOR IDENTIFICADAS NOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE EMAIL".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 8 de fevereiro de 2021, da Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Retificação da Taxa de Gestão de Resíduos

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo o novo valor da Taxa de Gestão de Resíduos a aplicar no tarifário de 2021, que foi devidamente corrigida face a informação obtida junto dos prestadores de serviços de tratamento de RSUs em alta, relativamente às taxas reais de deposição de RSUs em aterro, permitindo desta forma refazer o cálculo e baixar o esforço da população no pagamento da referida taxa.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RATIFICAÇÃO DA TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS A APLICAR NO TARIFÁRIO DE 2021, PELA TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.IM., S.A.".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 7 de 9 de fevereiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Proibição de Pesca Lúdica em Vila Nova da Barquinha

Síntese:

A Portaria 461/2007, de 18 de abril, veio criar uma zona de pesca profissional no troço do Rio Tejo compreendido entre a captação de águas do Taínho, freguesia de Alferrarede, na margem direita e freguesia do Pego, na margem esquerda, concelho de Abrantes, a montante, e a ponte da EN 243 que liga Golegã à Chamusca, freguesia e concelho de Golegã, na margem direita, e freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, na margem esquerda, a jusante.

O referido diploma legal determinou que, a pesca nesta zona está sujeita a regulamentação especial, sendo que a pesca profissional, se encontra regida no n.º 3 do Regulamento anexo à Portaria referida.

Ao abrigo do disposto nos números 4 do artigo 20.º e no artigo 26.º, da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, e do artigo 81.º do Decreto-lei 112/2017, de 6 de setembro:

a) É proibida a pesca lúdica;

b) É permitida a pesca desportiva.

No ano de 2020 foi proibida a pesca lúdica naquele troço do rio tejo, sendo que este ano (2021) a pesca lúdica fica, novamente proibida, encontrando-se mais uma vez permitida a pesca profissional e desportiva, desde que cumpridos alguns pressupostos.

A pesca lúdica é exercida, pontualmente, pelo que se julga não colocar em crise a proteção das espécies piscícolas, sendo que os cidadãos devem ter direito a momentos de bem-estar e de lazer e a momentos de confraternização com amigos também pescadores.

Nestes termos, o Sr. presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal que, tome uma posição sobre este assunto, e que a deliberação aprovada seja remetida para os órgãos de soberania, para avaliação.

DELIBERAÇÃO Nº 035/2021

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANIFESTAR JUNTO DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA A POSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO, QUE VAI NO SENTIDO QUE A PESCA LÚDICA EXERCIDA NA ÁREA DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PELA SUA NATUREZA E PONTUALIDADE NÃO COLOCA EM CRISE A PROTEÇÃO DAS ESPÉCIES, CONSTITUINDO UM MOMENTO DE BEM ESTAR E DE LAZER, DEVENDO POR TAL FACTO SER LEGALMENTE ADMITIDA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 21 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Coluna do Pelourinho da Atalaia / Conhecimento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, o email de 21 de janeiro de 2021do Sr. presidente, enviado à Exma. Srª. Andreia Galvão, Diretora do Convento de Cristo de Tomar, onde se encontra depositada a coluna do Pelourinho de Atalaia, com o nº de inventário 610, e que se pretende que o mesmo regresse à Atalaia, para a sua reconstrução junto do antigo Paços do Concelho.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 167 a 288/2021, inclusive._____

e também relacionados na nota anexa, no total de **126.209,03€** (cento e vinte e seis mil, duzentos e nove euros e três cêntimos). _____

(1)_____ENCERRAMENTO a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Sr. Presidente e Secretário._____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2021/02/10

(Anexo I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências* – **Operações Urbanísticas.**
4. *Informação nº 96 de 26 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnico / Núcleo de Obras Municipais* – **Empreitada de "Remoção de fibrocimento do Jardim de infância de Atalaia, do Bloco C da escola C+S, D. Maria II, de Vila Nova da Barquinha e da Escola EB1 de Praia do Ribatejo"/ Confirmação da Validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da fase de projeto para a fase obra / Ratificação.**
5. *Email de 26 de janeiro de 2021, do Grupo Parlamentar Os Verdes* - **Projeto de Lei nº 620/XIV/2ª /Procede à Reposição de Freguesias.**
6. *Ofício de 28 de janeiro de 2021 da Aprovarelatorio- Consultoria e Formação* - **Dia Internacional da Proteção de Dados / Executivo Municipal.**
7. *Ofício de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Comandante da Brigada Mecanizada* – **Inicio de funções ao Comando da Brigada Mecanizada.**
8. *Proposta de Deliberação nº 6/2021 de 3 de fevereiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara* – **Qualificação de Projetos de Interesse Municipal e minuta de Contrato.**
9. *Email de 3 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português* – **Proposta de apreciação da especialista das iniciativas sobre as freguesias.**
10. *Email de 3 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PSD– Partido Social Democrata* – **Pergunta nº 1150/XIV (2ª) / Beneficiação das estações ferroviárias**

do Médio Tejo (Ortiga / Mação, Alferrarede-Abrantes, Vila Nova da Barquinha e Santa Margarida.

11. *Secção de Finanças e Contabilidade* – **Alteração nº 1 ao Orçamento da Despesa de 2021 e alteração nº 1 às Atividades Mais Relevantes/Ratificação.**

12. *Processo nº 1/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Ferreira Picciochi / Cabeça de Casal da Herança de Beatriz Gaia F. Picciochi* – **Pedido de destaque de parcela.**

13. *Proposta de Deliberação nº 4 de 5 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório*- **Apoios a Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, ano 2020 / Ratificação.**

14. *Proposta de Deliberação nº 3 de 4 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório* – **Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva.**

15. *Proposta de Deliberação nº 6 de 8 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório* – **Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC.**

16. *Proposta de Deliberação nº 7 de 8 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório* – **Proposta de celebração de Protocolo entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha.**

17. *Proposta de Deliberação nº 1 de 8 de fevereiro de 2021, do Vereador Sr. Rui Constantino* – **Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta conta Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha.**

18. *Processo nº 42/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Albano Bonneville Homem de Melo* – **Pedido de Informação Prévia.**

19. *Proposta de Deliberação nº 5 de 5 de fevereiro de 2021, da Vereadora Sr.ª Marina Lopes Honório* – **Transferência de Competências para os Municípios / Taxas de Mera Comunicação Prévia de Espetáculos e Natureza Artística.**

20. *Email de 8 de fevereiro de 2021, da Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo* - **Aprovação de Financiamentos Bancários da Tejo Ambiente.**

21. *Email de 8 de fevereiro de 2021, da Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo* – **Retificação da Taxa de Gestão de Resíduos.**

22. *Proposta de Deliberação nº 7 de 9 de fevereiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Proibição de Pesca Lúdica em Vila Nova da Barquinha.**

23. *Email de 21 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Coluna do Pelourinho da Atalaia / Conhecimento.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
10 de fevereiro de 2021

Ponto 11 da AT de 2021/02/10

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código		Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
05		Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	3 992 855,00	1 090,00	1 090,00		3 992 855,00					
05	04	Transferências correntes	464 255,00	1 090,00	1 090,00		464 255,00					
05	0403	Administração central	174 000,00		1 090,00		172 910,00					
05	040301	Estado	174 000,00		1 090,00		172 910,00					
05	04030101	Politicas Activas de Emprego	174 000,00		1 090,00		172 910,00					
05	0403010192	Programa de Estagios	40 000,00		1 090,00		38 910,00					
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	290 255,00	1 090,00			291 345,00					
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	290 255,00	1 090,00			291 345,00					
		Totais:	330 255,00	1 090,00	1 090,00	0,00	330 255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE	ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....	.....

Aprovada
para ser presente
em reunião de câmara
para ratificação.
5/02/21

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
10/02/2021

Para ser presente em reunião de Câmara
5/2/2021 O Presidente

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Rui Constantino, de 5 de Fevereiro de 2021, nos termos do qual foi aprovada a alteração nº1 ao Orçamento de Despesa de 2021.

Doc. 1

Município de Vila Nova da Barquinha

MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2021

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental Org.	Classificação Orçamental Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Despesas – Ano Corrente - 2021 – Dotação Atual – Financ. Definido	Dotação Atual – Financ. Não Def.	Dotação Atual – Total	Modificação – Financ. Definido	Modificação – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Financ. Definido	Dotação Corrigida – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Total	Anos Seguintes – 2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
2						Funções sociais						2 488 420,00	0,00	2 488 420,00	1 090,00		2 489 510,00	0,00	2 489 510,00					
2	212					Primeiro Ciclo						220 090,00	0,00	220 090,00	1 090,00		221 180,00	0,00	221 180,00					
2	212	2011	22			Protocolos Associações de Pais / Actividades	05	040701	DMD	01/14	12/21	16 090,00	0,00	16 090,00	1 090,00		17 180,00	0,00	17 180,00					
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR												16 090,00	0,00	16 090,00	1 090,00	0,00	17 180,00	0,00	17 180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

Barquinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ACTUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Considerando que quando as necessidades das famílias o justificar, pode ser oferecida uma "componente de Apoio à Família", doravante designada CAF, no 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas devendo esta componente a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, não obstante outras que possam vir ser definidas especificamente para estas últimas.

Ponderando a necessidade de regular a oferta de atividades de animação socioeducativa destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, com sede em Praça da Republica, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representada pelo Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por Município de Vila Nova da Barquinha ou CMVNB.

E

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VILA NOVA DA BARQUINHA, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Sara Miranda, com poderes para o ato, adiante designada "Entidade Gestora",

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de atividades de animação socioeducativa desenvolvida nos espaços de tempos livres da supramencionada associação de pais, em funcionamento na Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico - Escola Ciência Viva do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com os alunos.

2. As atividades a que se refere o número anterior integram a CAF e serão realizadas nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.

3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo de 11 meses, sempre com a exclusão do mês de agosto.

4. A CAF destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontram instalados nos espaços de tempos livres da "Entidade Gestora" sob gestão da mesma.

5. Este protocolo é celebrado unicamente com a CMVNB, sendo que a "Entidade Gestora" irá procurar celebrar protocolo similar com o respetivo agrupamento de escolas.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

a) ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento da CAF;

b) suportar as despesas correntes da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás, eletricidade e respetivos seguros associados às instalações;

c) acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;

d) comparticipar financeiramente na execução da CAF, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento (período letivo e interrupções escolares), nos termos consagrados na Cláusula Terceira.

e) rececionar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, e verificar o prazo de entrega dos mesmos.

Cláusula Terceira
(Comparticipações)

1. O Município de Vila Nova da Barquinha acorda em efetuar comparticipações nos seguintes termos:

a) Atribuição de um subsídio de 4.000,00€ para o desenvolvimento de atividades com os alunos do 1º ciclo da Escola Ciência Viva, divididas em 10 prestações mensais.

b) Para o acolhimento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico. Atribuir, mensalmente comparticipação financeira para a Entidade Gestora para apoio ao desenvolvimento da componente animação socioeducativa, CAF.

    i. Os valores da comparticipação financeira a atribuir à entidade gestora são os constantes nas deliberações tomadas em reunião de Câmara relativamente à Ação Social Escolar para o ano letivo de 2020-2021.

Barquinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Cláusula Quarta
(Obrigações da Entidade Gestora)

A Entidade Gestora obriga-se a:

1.No âmbito da alínea a) do nº1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:

a) apresentar registo trimestral das atividades desenvolvidas com os alunos do 1º ciclo da Escola Ciência Viva, número de participantes e gastos ocorridos com o desenvolvimento das atividades;

2. No âmbito da alínea b) do nº2 da cláusula 3ª do presente Protocolo:

a) Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas no estabelecimento;

b) respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve a CAF;

c) colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo, devendo o número de colaboradores ter como referencial o estabelecido na Portaria n.º 1049 – A / 2008, publicada no D. R. (1.ª Série), a 16 de setembro, para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;

d) assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

e) assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação, até ao limite máximo definido pela Entidade Gestora mediante o Regimento Interno da CAF;

f) cobrar às famílias o valor das comparticipações estabelecido no Regimento Interno da CAF;

g) informar por escrito a CMVNB de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;

h) assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento da CAF;

i) cooperar com a CMVNB sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da cláusula Segunda;

3. Afetar as comparticipações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;

4. Apresentar listagem de inscritos na CAF (mensalmente) e no ATL, com indicação dos respetivos escalões.

5. Apresentar à CMVNB, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;

6. Apresentar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, dentro dos prazos estipulados.

ii. Para os alunos que frequentem a CAF e que sejam beneficiários dos Escalões A e B do SASE, a CMVNB atribui à Entidade Gestora, um valor mensal de 10,00€ por cada aluno do Escalão A e 5,00€ por cada aluno do Escalão B, até um valor máximo mensal de 635,00€.

c) 12.500,00€, divididos em 10 prestações mensais para o apoio à AEC de expressões;

d) 11.000,00€, divididos em 11 meses para apoiar na vigilância durante intervalos e hora de almoço;

e) Comparticipação de 50€/mês a cada ATL, por aluno subsidiado (escalão A e B) e pagamento da refeição dos alunos subsidiados escalão A e 50% dos alunos escalão B.

2. A CMVNB poderá atribuir, uma comparticipação adicional em cada uma das três seguintes situações:

a) destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam alunos com necessidades educativas especiais a frequentar a CAF.

b) destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam Polos de Multideficiências ou de Ensino Estruturado com alunos a frequentar a CAF;

c) Caso existam alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos e que frequentem a CAF.

3. As comparticipações adicionais a que respeita o número anterior são, em qualquer caso, facultativas, sempre limitadas ao período de tempo em que se mantiverem todos os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e deixarão, por isso, de ser atribuídas em caso de cessação das causas que fundamentaram a sua atribuição, bem como reduzidas no seu valor na proporção da diminuição do número de monitores, dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos, podendo também ser reduzidas em caso de alteração substancial do quantitativo e ou percentagem previsto na alínea a.II) do n.° 1.

4. Todas as comparticipações financeiras serão efetuadas mediante a transferência de verbas para a Entidade Gestora da CAF, mensalmente após indicação.

5. As comparticipações financeiras referidas nos n°1 e n°2 desta cláusula, não limitam ou excluem quaisquer outras que existam fora do âmbito deste protocolo.

Barquinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Cláusula Quinta
(Comparticipação financeira das famílias)

1. As Partes outorgantes acordam que a comparticipação financeira das famílias cujos alunos usufruam da CAF, será a constante no Regimento Interno da CAF.

2. A desistência da frequência dos espaços de tempos propostos por a "Entidade Gestora" por parte dos alunos carenciados deverá ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Associação de Pais e Encarregados de Educação que remeterá a informação ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.

2 – A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Clausula Sétima
(Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)

1. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.

2. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.

4. A afetação de espaços para funcionamento da CAF é válida pelo período de um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as partes implicadas.

Cláusula Oitava
(Gestão do Protocolo)

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Nona
(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.

2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Vila Nova da Barquinha, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

Cláusula Décima
(Resolução)

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Aos ____ de fevereiro de 2021

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha,
O Presidente,

Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação (Entidade Gestora)
O Presidente,

Barquinha
município

centro integrado
de educação
em ciências
barquinha

PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC), pessoa coletiva nº 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dr.ª Ana Alexandra Valente Rodrigues, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador **"Descobrir, preservar e divulgar o património com arte & ciência".**
b) Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
c) Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

Cláusula Segunda

(atividades, local, horário semanal)

1.As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2020/2021 e a respetiva duração semanal, são as seguintes: e têm lugar nos seguintes locais:

EB1 de Vila Nova da Barquinha

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina MusicARTE - 1º ano	180
Artístico	Oficina CriARTE - 2º ano	180
Artístico	Oficina DançARTE - 3º ano	180
Artístico	Oficina DramatizARTE - 4º ano	180
Artístico	Oficina RoboKIDS - 1º ano	180
Artístico	Oficina Jogos de Tabuleiro e outros que tais - 2º ano	180
Artístico	Oficina Fashion - 3º ano	180
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do Mundo 1 - 1º ano	180

Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do Mundo 2 - 2º ano	180
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 3º ano	180
Científico e Tecnológico	Oficina de Arqueologia - 4º ano	180
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º ano	180
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem Estar - 2º ano	180
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3º ano	180
Desportivo	Oficina Jogos de Outros Tempos - 1º ano	180
Desportivo	Oficina da Natação - 2º ano	180
Desportivo	Oficina Jogos de todo o mundo - 3º ano	180
Desportivo	Oficina Jogos Alternativos - 4º ano	180

EB1 de Praia do Ribatejo

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina DançARTE – 1º, 2º e 3º ano	60
Artístico	Oficina Fashion – 1º, 2º, 3º e 4º ano	60
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 1º, 2º, 3º e 4º ano	60
Desportivo	Oficina Jogos de Outros Tempos – 1º, 2º e 3º ano	60
Desportivo	Oficina da Natação – 1º, 2º, 3º e 4º ano	60

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

Cláusula Terceira

(Acompanhamento)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

Barquinha
município

centro integrado
de educação
em ciências
barquinha

Cláusula Quarta

(Comparticipação)

1. O primeiro outorgante compromete-se a comparticipar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 27.000,00€;

b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 7.000,00 €;

c) Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância e atividade em contexto letivo com crianças do pré escolar do AE VNB – 5.000,00 €;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:

- Fevereiro de 2021 – 13.000,00 €
- Abril de 2021 – 13.000,00€;
- Junho de 2021 – 13.000.00€;

Clausula Quinta

(Duração)

O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro de 2021 a junho de 2021.

O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2021.

Vila Nova da Barquinha, ___ de fevereiro de 2021

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

Fernando dos Santos Freire

A Presidente da Direcção
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –
Associação (CIEC)

Ana Alexandra Valente Rodrigues

Município de Vila Nova da Barquinha

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de V.N. Barquinha

PROTOCOLO

Em 2015 o Executivo aprovou protocolo de colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha (MVNB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha (AHBVVNB) que determinava a comparticipação concreta da edilidade no apoio de despesas respeitantes à missão desenvolvida pela Associação.

No ano de 2020 o respetivo Protocolo foi renovado, no cumprimento da responsabilidade de proteção civil, manteve os apoios para a atividade operacional e cultural desenvolvida pela Associação, e o seu tendo o seu términus previsto para 31 de dezembro de 2020, conforme cláusula 2.ª.

O MVNB vem definindo com a AHBVVNB, no cumprimento da responsabilidade de proteção civil, um quadro de apoios para a atividade operacional e cultural que importa assegurar.

Atendendo à importância do seu trabalho no atual quadro de pandemia Covid19, bem como o papel essencial que presta no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e de outras ações realizadas no âmbito da proteção civil municipal.

Considerando que a AHBVVNB é uma pessoa coletiva que no cumprimento da sua missão de auxílio a pessoas e bens afeta recursos técnicos e humanos contribuindo voluntariamente para a concretização dos objetivos da proteção civil municipal e que, igualmente, dinamiza atividades culturais, todos fins de vital importância para a segurança, bem-estar e desenvolvimento do nosso concelho;

Considerando que a vigência do protocolo antecedente, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente acordo de colaboração tem como objetivo criar um quadro de apoio financeiro à AHBVVNB para o cabal cumprimento da sua missão e da sustentabilidade de um corpo de bombeiros apto a responder às situações de socorro e de emergência, bem como assegurar a atividade da Banda dos Bombeiros e da Escola de Música.

Cláusula 2.ª
Duração

As obrigações expressas no presente clausulado têm efeitos reportados a 01 de janeiro de 2021 e términus a 31 de dezembro de 2021, inclusive.

Cláusula 3.ª
Vertente operativa

Na vigência deste acordo o Município transferirá, no mês de fevereiro 10.000 € (dez mil euros), e nos restantes meses o valor de 5000€ (cinco mil euros), para a AHBVVNB para a vertente operativa que contempla metade do total de custos de funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme protocolo celebrado entre a CMB – AHBVVNB – CMB (3.096,00), sendo o restante valor para fazer face a custos de funcionamento da atividade operacional do Corpo de BV.

Cláusula 4.ª
Atividades culturais

Na vigência deste acordo o Município transferirá no mês de fevereiro 2.440 € (dois mil quatrocentos e quarente euros), e nos restantes meses o valor de o valor de 1.220,00 € (mil duzentos e vinte euros) para a AHBVVNB para a apoio à dinamização de atividades culturais, particularmente a escola de música e Banda de Música da AHBV.

Cláusula 5.ª
Seguros, segurança e Saúde no Trabalho

Na vigência deste acordo o Município comparticipa:

a) Seguro de acidentes e responsabilidade civil do corpo de bombeiros, da responsabilidade do município nos termos da legislação em vigor;

b) Custos com a contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho da AHBVVNB.

Cláusula 6.ª
Obrigações da Associação

1. A AHBVVNB compromete-se a desenvolver todos os esforços de forma a garantir a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, uma equipe de intervenção permanente (EIP) integrada no corpo de bombeiros voluntários, com observância no definido no regime jurídico do corpo de bombeiros, para além de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Banda e Escola de Música.
2. A AHBVVNB compromete-se, também, a dar apoio à realização de atividades desportivas e culturais realizadas ou patrocinadas pela Município.
3. A comunicar alterações da lista do corpo de bombeiros para alteração do seguro de responsabilidade civil.
4. A AHBVVNB compromete-se a ceder ao Município o uso do Arquivo Municipal e da garagem junto da Galeria de Santo António.

Cláusula 7.ª
Disposições finais

1. Com a entrada em vigor do presente protocolo são revogados todos os anteriores acordos de colaboração.
2. As obrigações estipuladas no presente protocolo não prejudicam as atribuições de outros apoios que, através de protocolo, venham, posteriormente, a ser acordados pelas partes.

Vila Nova da Barquinha, ____ de fevereiro de 2021

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

Fernando Santos Freire

O Presidente da Direção
da Associação dos Bombeiros Voluntários
de Vila Nova da Barquinha

António Augusto Ribeiro

Barquinha
município

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

– SAPADORES FLORESTAIS

PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
PRAÇA DA REPÚBLICA, 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Conteúdo

Considerações **3**
Objeto **5**
Obrigações do Segundo outorgante **6**
Vigência do protocolo **7**
Situações não descritas **8**
Anexo I **9**
Dever de sigilo 9
Prazo do dever de sigilo 9
Objetivos estratégicos e operacionais 9
Funções das FGC 10
Execução dos trabalhos 10
Procedimentos 11
Controlo de vegetação espontânea 13
Redução de densidades excessivas e abate 14
Controlo de espécies invasoras lenhosas 15
Poda e desramações 16
Sobrantes da intervenção e carregadouro 16
Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva 17
Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados 18

Entre:

- A Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, contribuinte fiscal n.º 501 938 168, com sede na Avenida Dr. João Augusto da Silva Martins, nº 31, Arrifana, 2205-471 São Miguel do Rio Torto, neste ato representado por presidente da direção Luís Miguel Antunes Damas, adiante designado por primeiro outorgante,
- O Município de Vila Nova Da Barquinha, contribuinte fiscal n.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo seu Presidente Fernando Manuel Santos Freire, adiante designado por segundo outorgante.

Se celebra o seguinte protocolo que se rege pelos seguintes pontos.

Considerações

As atribuições do Município previstas no artigo 23º, nº 1 e 2, alínea j) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e as competências da Câmara em matéria de Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O espaço rural ocupa perto de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha com pouco mais de 1% da população ativa na gestão deste espaço, aumentando os riscos subjacentes da fraca presença humana em atividade.

A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação tem constituída de uma Equipa de Sapadores Florestais para a área do concelho de Vila Nova da Barquinha;

Esta Associação tem demonstrado ao longo dos anos de existência uma elevada experiência e responsabilidade na gestão florestal no seu todo, bem como na gestão, formação e desenvolvimento das suas equipas de sapadores florestais.

A Equipa de Sapadores Florestais que atua no concelho de Vila Nova da Barquinha apresenta uma elevada importância no contexto das medidas de política florestal, visando estabelecer coerência entre a atividade exercida pela Equipa nas medidas e ações no domínio da proteção, prevenção e da defesa da floresta estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas, no Plano Nacional e Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

A Equipa de Sapadores Florestais é uma mais-valia para o desenvolvimento local, no que

diz respeito à implementação das medidas de silvicultura preventiva, no apoio às ações de vigilância e primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo e sensibilização e informação pública no que diz respeito às normas de conduta em matéria de ações de prevenção, do uso do fogo e da gestão de combustíveis;

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um Protocolo público, contudo, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] o mesmo não é igualmente aplicável à formação dos seguintes Protocolos: (...) c) Protocolos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

E de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Este estabelece a atividade da equipa de sapadores florestais no âmbito da **Prevenção e defesa da floresta contra incêndios no concelho de Vila Nova da Barquinha,** em conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo I do presente protocolo.

Objeto

1. As operações florestais executadas deverão garantir o cumprimento das normas e dos requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável, não sendo permitido qualquer ação que agrave os riscos naturais, nomeadamente erosão, ou que afete a integridade das margens das linhas de água, nos termos da Lei da água e do artigo 76º. do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
2. Manutenção de todos os caminhos, utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, garantido a boa acessibilidade dos mesmos, dentro do prazo definido neste Protocolo.
3. Os serviços objeto do Protocolo decorrem na área geográfica do concelho de Vila Nova da Barquinha, incidindo nas FGC e áreas para silvicultura preventiva, nomeadamente:
   a) Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal com largura até 10m;
   b) Outras ações de silvicultura preventiva no âmbito da DFCI;
   c) Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária DFCI.
4. Cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, saúde, higiene e segurança no trabalho.
5. Responsabilidade total, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a boa execução da colaboração.
6. A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente,
   a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
   b) A proceder à gestão de combustível nos terrenos integrados na rede secundária e terciária de FGC, sempre que solicitado e identificado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.
   c) Ao cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e demais condições que venham a ser aprovadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

d) Colaboração em outras atividades pontuais, tais como proteção e valorização ambiental, a limpeza e desobstrução de linhas de água nos aglomerados urbanos, acompanhamento dos pedidos de autorização de queimadas extensivas e avaliação de queimas de amontoados, e na vigilância e controlo da *Vespa velutina*, a solicitar pelo Município, através do envio atempado da requisição para a Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.

7. A natureza e quantidades de trabalhos previstos nas alíneas a), b), c) do número anterior estão descriminados no Anexo I do presente Protocolo.
8. Os locais objeto de Protocolo integrados nas FGC e ações de silvicultura preventiva identificados estão identificados e delimitados no Mapa I.1 incluído no Anexo II do presente Protocolo.
9. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação manterá, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha.

Obrigações do Segundo outorgante

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2021 o Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se a comparticipar o financiamento de uma equipa de sapadores florestais, transferindo para a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação uma importância até 20.000€ (vinte mil euros), com contrapartida dos trabalhos objeto do presente protocolo.
2. Este valor será transferido em 4 prestações:

1ª	Março 2021	5.000,00€
2ª	Abril 2021	6.000,00€
3ª	Maio 2021	6.000,00€
4ª	Dezembro 2021	3.000,00€

3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se for extinta a Equipa de Sapador Florestal adstrita a este Concelho, pelo ICNF bem como o não cumprimento do protocolo.
5. O Município de Vila Nova da Barquinha fornece a informação geográfica da delimitação das faixas e área sujeita a silvicultura preventiva, com respetiva área em hectares, em formato digital (*.shp* e *.kml* ou *.kmz*), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
6. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Vila Nova da Barquinha pode determinar a suspensão da execução do Protocolo.

Vigência do protocolo

1. As tarefas de Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa e limpeza de bermas terão de estar cumpridas até 31 de maio de 2021, sendo que as restantes operações poderão estender até à vigência do Protocolo, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2021.
2. Por imposição legal no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) ou em função do Estado de Alerta no âmbito do Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro, o prazo referido no ponto anterior será interrompido, implicando a suspensão da execução do Protocolo.
3. A suspensão dos prazos e da execução do Protocolo é determinada nas seguintes situações:
   a) Situação de Estado de alerta amarelo ou superior emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
   b) Por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, durante o período crítico no âmbito do SDFCI que previsivelmente irá vigorar de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas, conforme disposto no

artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

c) Outras situações excecionais, por despacho do membro do governo competente.

10. Nas situações indicadas nos pontos anteriores a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve comunicar de imediato, por escrito, ao Município de Vila Nova da Barquinha a suspensão dos trabalhos.

Situações não descritas

Outros assuntos não descritos ou contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes e aprovados pela Câmara Municipal.

Anexo I

Dever de sigilo

1. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Objetivos estratégicos e operacionais

1. O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios [PNDFCI] define cinco eixos estratégicos de atuação dos Planos Municipais de DFCI, com objetivos estratégicos e operacionais específicos, estando os trabalhos objeto do presente procedimento enquadradas no 1º eixo estratégico - *Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais* do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do Município de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor.
2. As faixas gestão de combustível, integradas na Rede Secundária de FGC, foram definidas ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de

outubro, Decretos-Lei n.ºs 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).

3. Com os trabalhos a executar pretende-se contribuir para a construção de um território menos vulnerável e com maior capacidade de regeneração face aos incêndios florestais tendo como:
   a. Objetivo estratégico: promover a gestão florestal sustentável e intervir preventivamente em áreas estratégicas;
   b. Objetivos operacionais: a redução de combustíveis, aumento da resiliência dos ecossistemas florestais, proteção de infraestruturas e das zonas de interface urbana-florestal;

Funções das FGC

As Redes Secundárias de FGC, de interesse municipal, e no âmbito da proteção civil de populações e infraestruturas, cumprem as funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos florestais de valor especial e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos a executar devem ser realizados na observância da legislação e prescrições técnicas e de segurança em vigor, bem como das boas regras da arte de execução, destacando-se, a título exemplificativo, o Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio (aprova o regime aplicável à proteção do Sobreiro e da Azinheira) alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de Dezembro (aprova o regime de proteção do Azevinho), bem como a legislação relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
2. Deverá ser dado integral cumprimento ao regulamento municipal relativamente à utilização e ocupação do solo do espaço público, execução de obras e ocupação da via pública, e demais restrições e condicionamentos impostos pelo Regulamento do Plano

Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor, bem como às instruções provenientes do dono da obra.

3. Na gestão de combustível, devem ser criadas condições de descontinuidade horizontal da carga combustível, através da remoção parcial da biomassa vegetal existente no estrato arbustivo e subarbustivo através do corte seletivo de vegetação espontânea e destroçamento, empregando as técnicas mais adequadas à satisfação do objetivo de redução dos efeitos da passagem de incêndios e de isolamento de potenciais focos de ignição.
4. Na gestão de combustível, deve ser salvaguardada a faixa de proteção às linhas de água (da rede hidrográfica) que abrange as áreas do domínio hídrico, com a largura mínima de 10 metros, no plano horizontal, para cada lado da linha limite do leito, devendo as intervenções ser o mínimo e indispensáveis à execução das operações florestais.
5. Os trabalhos a implementar devem contribuir de forma positiva e significativa para a salvaguarda das linhas de água existentes e minimização dos efeitos de erosão dos solos.
6. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, nas FGC.
7. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros, azinheiras, azevinho, entre outras espécies vegetais de porte arbóreo, arbustivo ou subarbustivo que devem ser preservadas, pelo seu elevado valor económico, patrimonial, paisagístico, cultural, ou interesse municipal, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pinheiro-manso, espécies ripícolas existentes, pilriteiros, zambujeiro, entre outras que venham ser indicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Procedimentos

1. Previamente à execução dos trabalhos:
   a) O primeiro outorgante deve, obrigatoriamente, dar conhecimento prévio ao Município de Vila Nova da Barquinha da identificação dos locais onde vai intervir.
2. Durante a execução dos trabalhos:
   a. O primeiro outorgante deve contactar imediatamente o Município de Vila Nova da

Barquinha, por via telefónica, sempre que constate a existência de anomalias que estejam a impedir ou a afetar o normal decurso dos trabalhos, ou na iminência de produzir esses efeitos, designadamente, a oposição dos proprietários, etc.

b. O primeiro outorgante deve contactar com periocidade mínima de 2 dias por semana, ao Município de Vila Nova da Barquinha, a informar sobre o andamento dos trabalhos.

c. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o Município de Vila Nova da Barquinha, poderá contactar o primeiro outorgante, sempre que o entender necessário.

3. Sinalização dos trabalhos:

a. O primeiro outorgante obriga-se a providenciar, na zona de intervenção, tudo o que for necessário para que o trânsito de peões e veículos se processe com a devida segurança.

b. A sinalização diurna ou noturna necessária é realizada pelo primeiro outorgante, sem quaisquer encargos para o Município de Vila Nova da Barquinha, nas condições prescritas pela legislação e regulamentação em vigor, ou exigidas pelas entidades oficiais que superintendem nos locais onde ocorram os trabalhos.

4. Danos causados pelo Primeiro outorgante:

a. Quaisquer danos causados pelo pessoal, pelos meios auxiliares de intervenção do primeiro outorgante ou à sua guarda, na zona de intervenção ou fora dos locais de desenvolvimento dos trabalhos, dentro ou fora dos percursos estabelecidos para o acesso a esses locais, são da responsabilidade daquele nos termos prescritos no Protocolo.

b. O primeiro outorgante deve tomar as providências necessárias, para reduzir ao mínimo os prejuízos ou danos, seja qual for a respetiva natureza, frequência, consequências, sejam aqueles causados ao Município de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros.

c. Os trabalhos devem ser cuidadosamente programados e delineados pelo primeiro outorgante, de modo a não causarem quaisquer prejuízos aos proprietários ou a terceiros, nomeadamente as resultantes da destruição ou danificação de muros ou

outras vedações, de culturas ou edificações, etc., ressalvando-se os danos nas árvores que decorrem necessariamente das seguintes tarefas convencionadas abate, corte ou podas. Os prejuízos que forem causados são da exclusiva responsabilidade do primeiro outorgante.

Controlo de vegetação espontânea

1. Compreende o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos e o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais, atendendo à especificidade dos locais a intervencionar, nomeadamente, à ocupação do solo, presença de afloramentos rochosos, declive e acessibilidade.
2. Compreende os seguintes trabalhos:
    a. Corte, junto ao solo, das árvores malconformadas ou danificadas, seguida da seleção do melhor rebento que se vier a desenvolver.
    b. Corte e remoção de material queimado, vegetação morta ou danificada.
    c. Corte seletivo e remoção parcial da vegetação arbustiva e subarbustiva, podendo nesta operação ser usadas meios mecânicos, sem movimentação de solos e remoção da camada superficial do solo, e meios motomanuais, como motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras, e outras ferramentas.
    d. No controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos deve ser utilizado trator com corta matos, preferencialmente de correntes, ou equivalente.
3. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros e azinheiras, entre outras espécies florestais ou arvoredo de especial interesse, que pelo seu elevado valor económico, paisagístico, patrimonial e cultural, ou pelas suas características resilientes ou menor inflamabilidade ao fogo, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pilriteiro, catapereiro, entre outras, e espécies ripícolas existentes, que devem ser preservadas.
4. Em áreas com elevada densidade de espécies de porte arbóreo, em não seja possível o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos sem danificar ou

mutilar as espécies existentes, deve o primeiro outorgante proceder obrigatoriamente ao controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.

5. O controlo de vegetação espontânea na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal compreende ainda a ceifa e corte seletivo de vegetação, incluindo limpezas numa faixa até 2,5 m de largura, considerando as bermas, valetas e concordâncias respetivas, devendo nos espaços florestais, ser salvaguardado numa faixa de 10 m para além da zona a ceifar identificada, o disposto Anexo I ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto, Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro e o Decreto-Lei n.º10/2018, de 14 de fevereiro.
6. É proibido o recurso a herbicidas bem como executar operações que afetem as funções ornamentais da vegetação plantada ou semeada.

Redução de densidades excessivas e abate

1. O planeamento de redução da densidade dependerá da espécie, com as distâncias entre as copas das árvores de acordo com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo da salvaguarda do arvoredo de especial interesse em preservar considerado de valor patrimonial e paisagístico, ou outro arvoredo que venha a ser indicado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, e desde que garantida a descontinuidade horizontal de vertical dos combustíveis.
2. No caso de pequenos grupos de árvores (2 a 3), ou árvores multicaules, estas poderão ser consideradas como uma única árvore.
3. As operações incidem, preferencialmente, sobre os exemplares com DAP <7,5cm e sempre que possível devem ser preservadas os elementos com melhor desenvolvimento vegetativo e árvores com valor comercial, DAP>7,5cm, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente no âmbito DFCI.
4. Devem ser cortadas prioritariamente as árvores malconformadas, secas ou com sintomas de declínio, doentes ou de ataques de agentes bióticos nocivos, ou que constituam potencial perigo de queda sobre infraestruturas e vias de comunicação.
5. Devem ser mantidas as espécies do género *Quercus* sp. desde que garantida a descontinuidade horizontal de vertical dos combustíveis.

6. O corte das árvores, consiste no abate das árvores, desrama, toragem (tamanho de 2,20 metros), e no seu empilhamento.
7. As árvores devem ser cortadas o mais próximo possível do solo para se obter um melhor aproveitamento da madeira, para facilitar a rechega.
8. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, e outras estruturas.
9. No caso em que o abate possa pôr em risco linhas de transporte de energia elétrica e comunicações, ou locais com interesse social e cultural, deve existir comunicação prévia ao Município de Vila Nova da Barquinha que será responsável pelo contacto com as entidades competentes.
10. Não deve ser efetuado o abate de árvores nas propriedades confinantes aos locais de intervenção, ou que provoque danos ou a mutilação de árvores nessas propriedades, devendo ser acauteladas todas as medidas de precaução.
11. Todos e quaisquer danos em árvores não previstas neste procedimento, em infraestruturas e/ou edificações resultantes da intervenção, serão da responsabilidade do primeiro outorgante.
12. Caso exista resíduos do corte junto a linhas de água devem ser retirados, minimizando os prejuízos na vegetação existente nas faixas de proteção e a desobstrução dos leitos e margens.

Controlo de espécies invasoras lenhosas

1. Compreende o controlo físico de manchas de plantas invasoras (arranque de plantas jovens): através do corte/arranque manual de exemplares jovens existentes na área a tratar, incluindo todos os trabalhos de limpeza de resíduos/materiais, resultantes do próprio trabalho e o transporte dos resíduos e encaminhamento a destino final adequado.
2. O primeiro outorgante deverá proceder ao corte e remoção das espécies invasoras, incluídas no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação atual.

Poda e desramações

1. Compreende os trabalhos de podas de limpeza, manutenção ou correção de árvores, incluindo ramos mortos, integrado nos trabalhos de controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.
2. Na poda das árvores, são cortados os ramos da parte inferior, de forma a criar descontinuidade vertical dos combustíveis.
3. Deve ser mantido em boas condições a vegetação de porte arbóreo, quando esta não necessita de uma intervenção de poda, incluindo a remoção de ramos ladrões, varas de rebentamento de toiça e trepadeiras.
4. Os trabalhos de desramação de espécies arbóreas a preservar no terreno, deve considerar a desramação de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, sendo efetuados nas áreas sujeitas a corte seletivo da vegetação arbórea e arbustiva.
5. A poda de espécies protegidas carece de autorização do ICNF, IP.

Sobrantes da intervenção e carregadouro

1. Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso devem ser transformados em estilha com dimensões inferiores a 3 cm, a aplicar no local de extração, de forma a garantir sempre a adequada cobertura da superfície do solo com os resíduos florestais, com o objetivo de proteção contra fenómenos erosivos, bem como contribuir para a manutenção da humidade, aumento do conteúdo em matéria orgânica e melhoria da estrutura do solo.
2. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos das FGC antes da conclusão dos trabalhos.
3. O material resultante da gestão de combustível que não seja possível estilhaçar no local, deverá ser empilhado e, mediante instruções da entidade adjudicante, retirado e transportado para local próprio, evitando o transporte de pedras ou terra.
4. No caso de ser necessário o abate ou desramação de coníferas hospedeiras do Nemátodo do Pinheiro, terão de ser cumpridas as exigências legais estipuladas, sendo da

responsabilidade do primeiro outorgante o preenchimento do manifesto de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da madeira do pinheiro.

5. Os resíduos vegetais provenientes das ações de corte de espécies invasoras devem ser tratados de forma a evitar a disseminação de sementes e de partes vegetativas.
6. Todos os resíduos produzidos e pré-existentes, deverão ser triados e encaminhados a destino final adequado de acordo com o previsto na legislação de resíduos e disposições ambientais em vigor.

Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva

O primeiro outorgante assegura a ceifa/corte, limpeza de bermas e a execução da gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária em 10m de largura, no âmbito da Rede Secundária de FGC, numa área na ordem dos 29 ha (**Mapa I.1** em anexo), que compreende troços de caminhos florestais e municipais, cuja entidade gestora é o Município de Vila Nova da Barquinha.

Quadro A.2 - Tipo de operações por tipo de ocupação do solo

Ocupação do solo em FGC	Operações a executar
Espécies exóticas invasoras	Controlo de espécies invasoras lenhosas (corte e remoção)
Incultos/Matos (vegetação espontânea de porte arbustivo e subarbustivo) c/ ou s/ presença de árvores isoladas.	Controlo de vegetação espontânea parcial com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Sinalização da regeneração natural de espécies autóctones de porte arbóreo e arbustivo a preservar Poda e desramação de árvores (quando aplicável)
Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	Controlo de vegetação espontânea total com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Redução de densidades excessivas Abate de árvores mortas ou malconformadas Poda e desramações
Espécies protegidas por lei, espécies ripícolas, de elevado valor patrimonial ou paisagístico, e outras espécies de porte arbóreo (folhosas autóctones (perenes, caducifólias ou marcescentes) e outras resinosas	Controlo de vegetação espontânea total ou parcial com recurso a meios motomanuais Poda e desramações Redução de densidades excessivas – em situações devidamente identificadas pelo primeiro outorgante e mediante aprovação do Município de Vila Nova da Barquinha

Área ardida	Abate de árvores mortas Remoção de materiais queimados de acordo com o disposto no art.36.º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados

	Designação	Área prevista (ha)
1.	Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa e limpeza de bermas.	28,93
2.	Outras ações de gestão de combustível entre as quais, faixas de proteção em redor de pontos de água, dos edifícios inseridos em espaços rurais e aglomerados populacionais	6,07

Vila Nova da Barquinha, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

Fernando Santos Freire

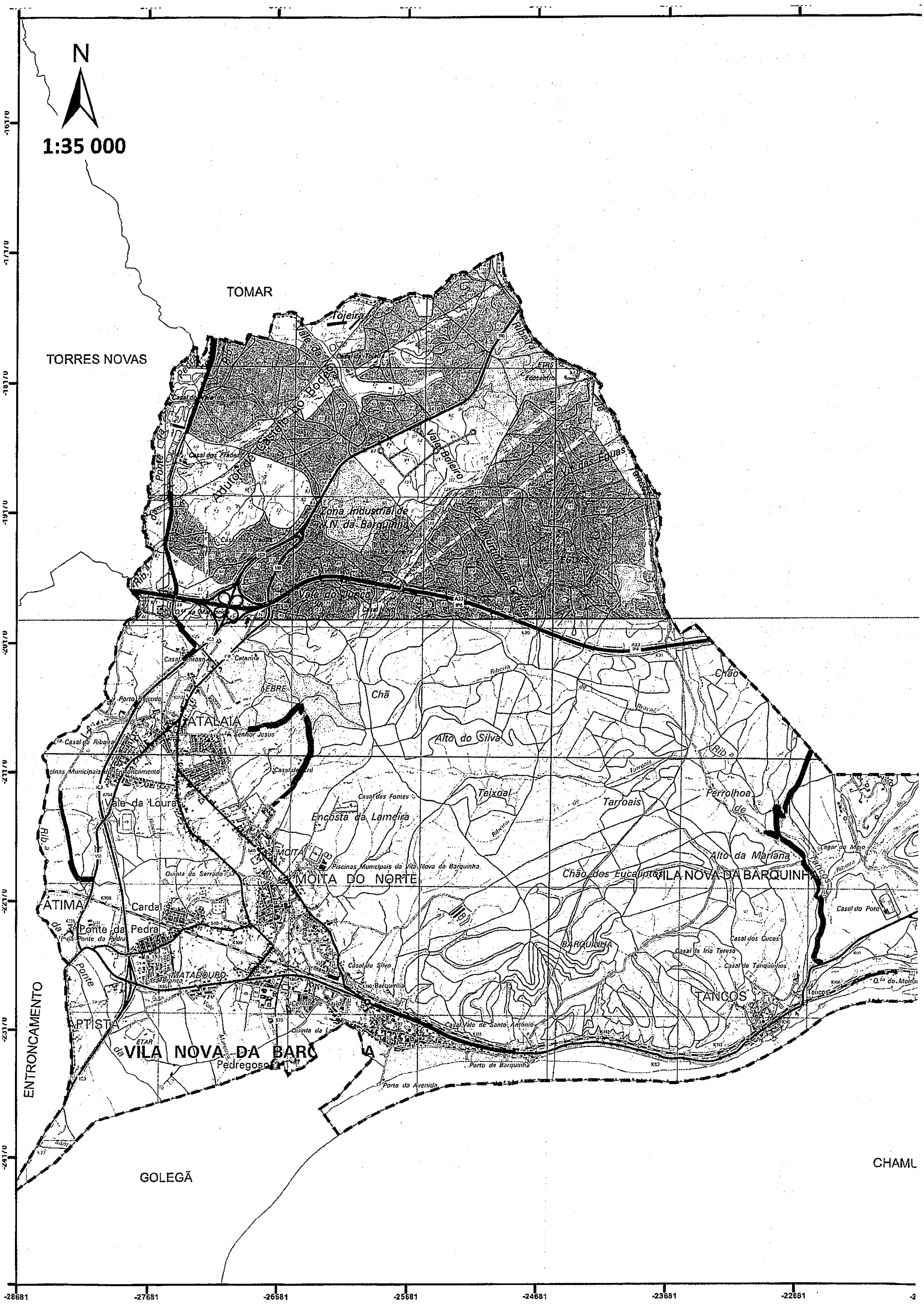
N
1:35 000
TOMAR
TORRES NOVAS
ENTRONCAMENTO
GOLEGÃ
CHAMU
VILA NOVA DA BARQUINHA
MOITA DO NORTE
ATALAIA
TANCOS
Chã
Alto do Silva
Teixoal
Tarroais
Perrolhoa
Alto da Mariana
Chão dos Eucaliptos
Encosta da Lameira
Vale da Loura
Cardal
Ponte da Pedra
MATADOURO
Pedregoso
Zona Industrial de V.N. da Barquinha
Vale do Sueco
Tojeira
Casal dos Frades
Piscinas Municipais da Vila Nova da Barquinha
Quinta do Serrado
Casal da Ribeira
Porto da Barquinha
Porto da Avenida
Casal do Poto
Casal dos Cucos
-28681
-27681
-26681
-25681
-24681
-23681
-22681